

PRESIDÊNCIA

ATO DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 1005/24-SGP – nomear MARIA EDUARDA FURLANETO BOTTER para o cargo, em comissão, de Secretário de Desembargador, Símbolo PJC-IV, no Gabinete do Desembargador Raimundo Nonato de Souza Braid Filho.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1006/24-SGP – exonerar, a pedido, GILBERTO JOSE CARNEIRO DA CUNHA NETO, matrícula 1878328, do cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ, a partir de 21/02/2024

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1004-A/2024-SGP**(SEI nº 00003245-36.2024.8.17.8017)**

O DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

EXCLUI do convênio n.º 082/2022-TJPE o servidor **LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula n.º **163.411-9**, colocado à disposição deste Poder pelo Governo do Estado de Pernambuco, em virtude de sua aposentadoria, com efeitos a partir de 07/02/2024. Fica a Secretaria de Gestão de Pessoas responsável por cientificar a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco do teor deste Ato.

Recife, 26 de fevereiro de 2024

RICARDO PAES BARRETO**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATO CONJUNTO Nº 06, 27 DE DE FEVEREIRO DE 2024.**

EMENTA: Prorroga até o dia 01.04.2024 a atuação da Turma Extraordinária do 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, instituída pelo Ato Conjunto nº 33/2023, com alteração promovida pelo Ato Conjunto nº 40/2023.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco **Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, e o Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 33, de 17 de agosto de 2023, que criou a 1ª Turma Extraordinária e instituiu mutirão de julgamento no âmbito do 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, com previsão de possibilidade de prorrogação;

CONSIDERANDO que a Turma Recursal Extraordinária tem se mostrado produtiva, realizando duas sessões mensais desde a sua instalação, julgando cerca de 900 (novecentos) recursos no período de outubro de 2023 a janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que, conforme certidão expedida pela Secretaria do 1º Colégio Recursal, ainda persiste acervo de 15.000 (quinze mil) recursos pendentes de julgamento pelas Turmas Recursais da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos jurisdicionados a duração razoável do processo, consoante estabelece o art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é dever do Órgão Censor monitorar o cumprimento das metas, especialmente a Meta nº 2/2018, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, que prevê julgamento do acervo das turmas recursais;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 01.04.2024, a atuação da Turma Extraordinária do 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, instituída pelo Ato Conjunto nº 33/2023, com alteração promovida pelo Ato Conjunto nº 40/2023.

Art. 2º A Secretaria do 1º Colégio Recursal da Capital deverá tomar as medidas necessárias de manutenção de acesso dos magistrados ao sistema PJE, bem como junto à Secretaria Judiciária - SEJU, para efeito de anotação em ficha funcional.

Publique-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 07, DE DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA : Institui, no âmbito do 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, 02 (duas) Turmas Recursais Extraordinárias, para atuação como Mutirão de Julgamento, pelo período de 05 (cinco) meses, de 02 de abril de 2024 a 02 de agosto de 2024.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco **Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, e o Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral da Justiça cumpre desenvolver uma linha de atuação voltada para a orientação, capacitação e apoio aos magistrados(as) e servidores(as), visando à eficiência da prestação jurisdicional, com fiel observância à razoável duração do processo e efetiva redução do acervo nas unidades;